

EDITAL
ELEIÇÕES PARA OS MEMBROS DISCENTES
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES
DA ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA
ANO LETIVO 2020/21

Nos termos e para os efeitos dos artigos 13º e 14º dos Estatutos da Escola Superior de Dança (ESD), homologados pelo Despacho nº 11625/2010 e publicados no D.R. 2ª série nº 137, de 16 de Julho de 2010, realizar-se-ão eleições para os membros discentes do Conselho de Representantes, as quais decorrerão de acordo com o presente Regulamento.

Art.º 1º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa (eleitores) e passiva (elegíveis) os discentes validamente inscritos nos cursos de licenciatura e de mestrado da ESD, à data de início do processo eleitoral, ficando excluídos da condição de eleitores e de elegíveis os discentes exclusivamente inscritos em unidades curriculares isoladas.

Art.º 2º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais abrangem a totalidade dos eleitores com capacidade para votar e reportam-se à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais provisórios, elaborados pela Comissão Eleitoral nos termos do número anterior, serão afixados no placard da ESD, no hall junto à receção do Edifício C.
3. As reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais são apresentadas à Comissão Eleitoral, dentro do prazo fixado nos termos do calendário eleitoral.
4. Decididas as reclamações, a Comissão Eleitoral afixa, no mesmo local previsto no número anterior do presente artigo, os cadernos eleitorais definitivos.

Art.º 3º

Listas de candidatura e método de eleição

1. Os representantes dos discentes são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos discentes com capacidade eleitoral, nos termos do art.º 1º.
2. As listas devem integrar candidatos provenientes dos cursos dos 1.º e 2.º ciclos e são constituídas por cinco efectivos e cinco suplentes.
3. Sempre que uma individualidade pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral ativa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído.
4. A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue à Comissão Eleitoral (no setor Académico), até às 14 horas do dia 16 de novembro de 2020. A falta de entrega desta declaração implica a integração no corpo em que a individualidade possuir maior antiguidade.
5. As listas devem ser instruídas com declarações individuais de concordância de candidatura dos candidatos ou subscritas por estes.
6. As listas são entregues à Comissão Eleitoral (no Setor Académico da ESD), nos prazos previstos, em formulário próprio disponível no Setor Académico e acompanhadas dos respetivos programas de ação.
7. Após a receção das candidaturas, as listas são afixadas no placard da portaria principal da ESD, no hall junto à receção do Edifício C, e aí permanecerão até ao fecho das urnas.
8. Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Art.º 4º

Comissão Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma Comissão designada pela Presidente da Mesa do Conselho de Representantes.
2. A qualidade de membro da Comissão é incompatível com a condição de candidato à eleição para o Conselho de Representantes.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Elaborar e divulgar os cadernos eleitorais nos termos do presente regulamento;

- b) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei, com os estatutos da ESD e com o presente regulamento, bem como decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
- c) Decidir sobre reclamações;
- d) Elaborar os boletins de voto;
- e) Integrar a mesa de voto;
- f) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- g) Proceder ao escrutínio dos votos, elaborar a correspondente ata e afixar os resultados eleitorais, remetendo todo o processo à Diretora da ESD, para posterior envio ao Presidente do IPL;
- h) Praticar todos os restantes atos inerentes ao processo eleitoral.

4. Sempre que estejam em causa deliberações que possam afetar os interesses de qualquer lista concorrente, a Comissão deve reunir previamente com todos os mandatários das listas, para conhecimento das respetivas posições.

Art.º 5º

Calendário Eleitoral

O calendário eleitoral constante do anexo I ao presente Regulamento fixa as datas e prazos em que devem ocorrer os procedimentos e os atos que constituem o processo eleitoral.

Art.º 6º

Reclamação e Recursos

1. As reclamações sobre o ato eleitoral são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e decididas por esta, nos prazos constantes do calendário eleitoral.
2. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral sobre os resultados eleitorais, cabe recurso para a Presidente da Mesa do Conselho de Representantes da ESD.

Art.º 7º

Afixação dos resultados e comunicação ao Presidente do IPL

A Comissão Eleitoral procede à afixação definitiva dos resultados eleitorais no dia útil imediato à decisão do recurso ou final do prazo para interposição de reclamações, e envia-os à Diretora da ESD que de seguida os remeterá ao Presidente do IPL para efeitos de homologação.

Art.º 8º

Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Lisboa, 11/11/2020

A Presidente da Mesa do Conselho de Representantes

Professora Coordenadora Maria José Fazenda Martins



ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL – CONSELHO DE REPRESENTANTES ESD

Datas	Etapas do Processo
13 de novembro	Designação da Comissão Eleitoral pela Presidente da Mesa do Conselho de Representantes
17 de novembro	Início do processo eleitoral
17 de novembro – até às 16h00	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios
18 de novembro – até às 16h00	Data limite para apresentação de reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais
20 de novembro – até às 12h00	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
26 de novembro – até às 16h00	Data limite para apresentação de listas de candidatura
27 de novembro – até às 12h00	Análise da regularidade formal das listas de candidatura
30 de novembro – até às 16h00	Suprimento de eventuais irregularidades
2 de dezembro – até às 12h00	Decisão sobre aceitação ou exclusão das listas de candidatura
3 de dezembro – até às 12h00	Prazo para reclamações
4 de dezembro	Decisão das reclamações e afixação das listas definitivas
7 a 9 de dezembro	Campanha eleitoral
11 de dezembro	Ato eleitoral – entre as 10H00 às 16H30
14 de dezembro	Afixação dos resultados eleitorais
16 de dezembro	Reclamação dos resultados eleitorais
17 de dezembro	Decisão das reclamações e afixação dos resultados eleitorais após a reclamação
21 de dezembro	Prazo limite de recurso dos resultados eleitorais para a Presidente da Mesa do Conselho de Representantes da ESD
22 de dezembro	Decisão da Presidente da Mesa do CR da ESD sobre os recursos e afixação dos resultados definitivos